



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Memorando-Circular nº. 012/CGRH

Em 25 de maio de 2009.

Aos Titulares das Unidades Administrativas do Ministério dos Transportes.

Assunto: Entrega da declaração de bens e valores.

1. Tendo em vista o processo de desburocratização da entrega da declaração de bens e valores, definido na Portaria Interministerial nº. 298 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, publicada no DOU de 11/9/2007 e iniciado no Exercício 2008, todos os agentes públicos devem:

- I- autorizar o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal; ou
- II- apresentar anualmente, em papel, Declaração de Bens e Valores, que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

2. Em vista disso, todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, de qualquer nível ou natureza, os de carreiras descentralizadas, de gestão pública, de infra-estrutura e da AGU, os requisitados de outros Órgãos e os empregados públicos, deste Ministério, deverão entregar, devidamente preenchidas e assinadas, até o próximo dia 29/5/2009, uma das seguintes opções:

- a de disponibilizar o acesso às informações dos bens e valores, contidos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, remetida à Receita Federal, assinando a Autorização constante no Anexo I; ou

- a de preencher o formulário em papel, Anexo II, com o detalhamento das informações nele solicitadas.

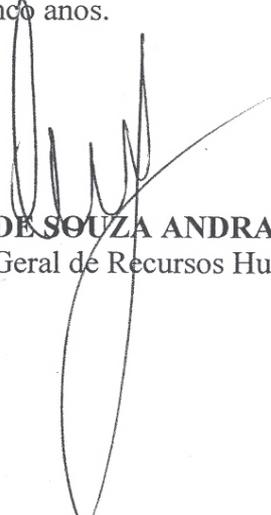
3. Exceção somente, para aqueles que no ano anterior, optaram pelo acesso eletrônico, assinando o formulário anexo I, ficando, assim, isentos de apresentarem nova Autorização, a qual poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a pedido do servidor/empregado, o que o obrigará, a partir de então, a entregar a Declaração de Bens e Valores nos moldes do anexo II.

4. Tal isenção não se aplica aos Ordenadores de despesas que, independente da opção escolhida, deverão apresentar cópia da declaração de rendimentos e de bens entregue à Receita Federal neste Exercício, em cumprimento do disposto no art. 4º da Lei 8730/93.

5. Serão disponibilizados na Intranet, os formulários anexos I e II, para os servidores e empregados públicos que optarem por alterar a escolha anterior e para aqueles cuja opção ainda não foi exercida, caso dos recém-nomeados para o exercício neste MT, de atividades da carreira de infra-estrutura.

6. Esclarecemos, que conforme o art. 6º da Portaria Interministerial 298, tais documentos serão acessados apenas pelos Órgãos de controle interno e externo. Assim, para garantir o sigilo das informações, cuja violação sujeita o infrator às sanções penal, civil e administrativa, os documentos deverão ser entregues a esta CGRH, por meio de Memorando, em envelopes lacrados com a identificação do servidor/empregado e da opção por ele escolhida, lembrando, que a omissão está susceptível de ser caracterizada crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de exoneração do cargo, demissão do emprego ou destituição da função, com a conseqüente inabilitação por até cinco anos.

Atenciosamente,



ROBSON DE SOUZA ANDRADE
Coordenador-Geral de Recursos Humanos